



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Impõe restrição à nomeação de pessoas submetidas às disposições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ocupar cargo de provimento em comissão.

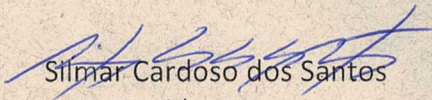
Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pitanga, a nomeação para cargo de provimento em comissão de pessoas condenadas por sentença transitada em julgado a crimes submetidos às disposições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

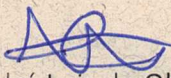
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

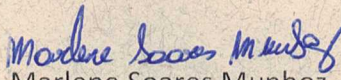
Paço da Liberdade, 19 de junho de 2019.

Justificativa da redação final: A redação final foi elaborada devido a apresentação de emenda nº 1 (modificativa).

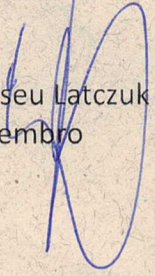
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


André Luiz de Oliveira
Membro

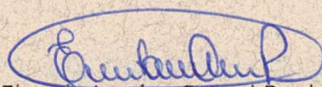

Marlene Soares Munhoz
Membro


Jorge Pittner
Vice-presidente

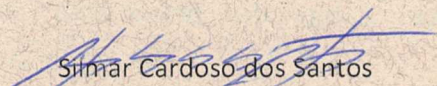

Eliseu Latczuk
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 24/2019 do Legislativo.

Pitanga, 19 de junho de 2019.



Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



Simar Cardoso dos Santos
Secretário



Luiz Acir Matos
Vice-presidente